



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 27/15

Processo nº TC-A 20.349/026/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS ESTADUAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A.

De um lado o **FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CGCMF 13.884.702/0001-27, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA**, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, CPF 682.775.988-15 e Sr. **CARLOS EDUARDO CORREA MALEK**, Diretor Técnico da Diretoria de Contabilidade e Finanças, CPF 075.299.248-18, a seguir denominada simplesmente de **TRIBUNAL** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL SA**, através de sua agência 1897-X, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/2885-19, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 9.036.370.766, expedida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob n.º 553.617.140-20 e pelo Sr. **VALDIR APARECIDO TRABACHINI**, Gerente de Negócios, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 18.254.952-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob n.º 086.307.518-51, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de receitas públicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, ao amparo do caput do Artigo 54 da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação de receitas públicas do TRIBUNAL e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do TRIBUNAL, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O TRIBUNAL providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

Parágrafo Único - Na emissão dos documentos de arrecadação, o TRIBUNAL deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos ao TRIBUNAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a O documento de arrecadação for impróprio; e
- b O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.
- c Fora da data de vencimento

CLÁUSULA QUARTA - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

Parágrafo Segundo - O TRIBUNAL, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do TRIBUNAL, mantida no BANCO.

Parágrafo Quarto - Caso o TRIBUNAL não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao TRIBUNAL, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do TRIBUNAL, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta número 18.550-7 Agência 1897-X do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o TRIBUNAL do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o TRIBUNAL mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o TRIBUNAL pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a R\$0,60 (Sessenta Centavos de Real) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN;

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O TRIBUNAL autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 18.550-7 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O TRIBUNAL tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA OITAVA - O TRIBUNAL não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA NONA - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do TRIBUNAL no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas;

a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do TRIBUNAL, somente capeados pelo Aviso de Credito.

Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* desta cláusula deveser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Decorridos 3(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao TRIBUNAL o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao TRIBUNAL.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deveser ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de o TRIBUNAL ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de previa concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo TRIBUNAL, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRIBUNAL autoriza o BANCO a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo TRIBUNAL, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2015, esta prevista na dotação orçamentária do TRIBUNAL à conta funcional programática 01.032.0200.4821.0000 Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do TRIBUNAL até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Paulo como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

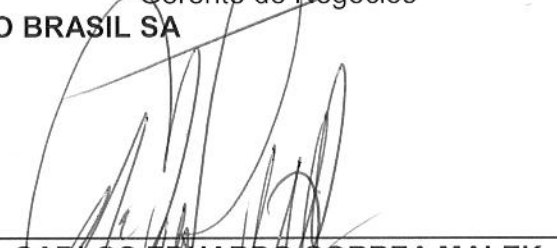
São Paulo, 17 JUL 2015


RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral


VALDIR APARECIDO TRABACHINI
Gerente de Negócios


BANCO DO BRASIL SA

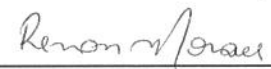

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração


CARLOS EDUARDO CORREA MALEK
Diretor Técnico
Contabilidade e Finanças

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:


Nome: NANCY MARIA BERTOLDI
RG: 9.548.736-7 SP/SP
CPF: 043.063.328-96


Nome: Renan José Silveira de Moraes
RG: 41340885-3
CPF: 338.832.938-98

Central de Atendimento BB – Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678